

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

## RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/SEDS N 01 de 26 de março de 2018

*Estabelece a participação legítima das (os) trabalhadoras (es) conselheiras (os) e não conselheiras (os) nos espaços de discussão e controle social no âmbito da Política de Assistência Social.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em reunião realizada no dia 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 204, inciso II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

Considerando o inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece a representação da sociedade civil, dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, organizações de trabalhadores do setor, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

Considerando o inciso IX do art. 12 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, que estabelece como competência dos entes da federação instituir no pacto de aprimoramento do SUAS, metas e prioridades para estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

Considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Convenção nº. 98 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em relação à aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva.

Considerando a Convenção n.º 135 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa à proteção e facilidades concedidas aos representantes dos trabalhadores acerca do Direito Sindical, resolvem:

**Rua XV de Novembro, 183 – Centro – Santos/SP**  
**Telefone: (0xx13) 3261-5508**

**CEP 11.010-151**  
**cmas@santos.sp.gov.br**

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94**

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

Art. 1º - Estabelecer a participação das (os) conselheiras (os) em todas as reuniões e atividades do Conselho conforme Resolução Normativa CMAS – 629 de 06 de abril de 2016 em seu artigo 22;

Art. 2º - Reconhecer e promover a participação das (os) trabalhadoras (es) conselheiras (os) e não conselheiras o(s) nas reuniões das comissões, bem como nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias do CMAS.

Art. 3º - Fomentar junto às (aos) trabalhadoras (es), conselheiras (os) e não conselheiras (os), o compartilhamento das informações obtidas nos espaços do CMAS com suas equipes de trabalho, de forma a aprimorar o conhecimento sobre a Política de Assistência Social.

Art. 4º - Reconhecer a participação das (os) trabalhadoras (es) enquanto estratégia de intervenção profissional junto às (aos) usuárias (os), uma vez que o conhecimento e a defesa dos direitos constituem uma das diretrizes da Política de Assistência Social.

Parágrafo único: Que as (os) trabalhadoras (es) não conselheiras (os) participe das atividades do CMAS contribuam com a construção de conselhos gestores nos equipamentos onde trabalham, com o intuito de compartilhar os conhecimentos adquiridos nas comissões e assembleias, fortalecendo assim o controle social das (os) usuárias (os) da Política de Assistência Social.

Art. 5º Estabelecer o prazo mínimo de sete dias úteis de antecedência para que as (os) trabalhadoras (es) informem às suas chefias e equipes as datas das atividades das quais participarão, conforme calendário do CMAS;

Parágrafo único: Excetuam-se do prazo determinado no art. 5º as reuniões extraordinárias para as quais as conselheiras podem ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art.6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA CARVALHO PEREZ PEÑA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social